



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1091/2024.
DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**SÚMULA: “AUTORIZA REMANEJAR, TRANSPOR
E TRANSFERIR, AS DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA 2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2024, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, Autorizados Mediante Decreto do Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de **10% (dez por cento)** do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Municipal nº 1.116 de 28 de novembro de 2023 (LOA 2024), de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64, complementarmente ao autorizado na Lei Municipal nº 1.117 de 28 de novembro de 2023.

Art. 2º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 10% do valor total do Orçamento para o exercício de 2024.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1.111, de 08 de novembro de 2023 - LDO 2024, e a Lei Municipal nº 988 de 15 de setembro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias transcorridas nos artigos desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 11 de dezembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

EXPOSIÇÃO/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade dar celeridade ao cumprimento das obrigações administrativas da Prefeitura, notadamente nos registros contábeis e financeiros, considerando que a Administração não é estática, mas dinâmica, e a todo momento novas situações exigem mobilidade para execução de serviços ou solução de problemas em todas as Pastas. Como a distribuição de valores das dotações são muito variadas, é natural que seja, por vezes, necessário o remanejamento, a transposição e ou transferências de tais dotações previstas na Lei Orçamentária, sendo somente este, portanto, o objetivo deste Projeto. Reconhecemos que esta Casa de Leis tem sido sensível com relação às adequações de ordem técnico-contábil que temos trazido para apreciação, e ressaltamos que, como todas as nossas proposições, a necessidade de suplementação que ora é apresentada, é absolutamente imprescindível para o regular registro das contas municipais e bom funcionamento da máquina administrativa quanto à prestação dos serviços públicos.

O ciclo orçamentário envolve um período bem mais extenso do que o exercício financeiro, por abranger todas as fases do processo orçamentário: elaboração da proposta; discussão e aprovação; execução; acompanhamento; controle e avaliação do orçamento.

O exercício financeiro define o espaço de tempo compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro de cada ano civil, no qual se promove a execução orçamentária e demais fatos relacionados com as variações qualitativas e quantitativas que afetam os elementos patrimoniais dos órgãos e entidades do setor público.

Ao elaborar a programação de despesa, busca-se equilibrar a demanda e a oferta dos recursos, promovendo-se alterações nos dispêndios ou nas disponibilidades financeiras, caso seja necessário.

O orçamento é um processo contínuo, dinâmico e flexível, que traduz, em termos financeiros, para determinado período, os planos e programas de trabalho, ajustando o ritmo de execução ao fluxo de recursos previstos, de modo a assegurar a contínua e oportuna liberação desses recursos.

Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.

É importante mencionar que o percentual de 10% (dez por cento) mencionado neste projeto de lei se soma ao percentual de 20% (vinte por cento) autorizado pela Lei Municipal nº 1.117 de 28 de novembro de 2023, resultando em um total autorizado de 30%



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

(trinta por cento) para transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, como doações orçamentárias aprovadas na LOA 2024 e em seus créditos adicionais.

Observa-se, no entanto, que as alterações orçamentárias não são realizadas exclusivamente por meio dos créditos adicionais. A Constituição de 1988, no inciso VI, do artigo 167, acrescentou novas formas de realocações dos recursos orçamentários mediante remanejamento, transposição e transferência.

*Constituição Federal
Art. 167. São vedados:*

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (grifei)

Inobstante o processo de planejamento-orçamento ter sido desenvolvido de acordo com o rito legal, durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos supervenientes imprevistos, que exigem a atuação do Poder Público. Para possibilitar os ajustes ao orçamento, durante sua execução, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 40/46, permite a utilização de créditos adicionais e apresenta-os com a seguinte definição: - “*São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*”

Frisa-se que por vezes são necessárias alterações estratégicas para adequação do planejamento global. No entanto, os frequentes casos de esgotamento de dotações antes do término do exercício financeiro ocorrem por falta de previsão adequada. Isto é, não se prevê na lei orçamentária anual o que seria previsível com a devida utilização do planejamento das ações governamentais.

Dessa forma, contando com a costumeira atenção dos membros desta colenda Casa de Leis, coloco o Projeto para apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 11 de dezembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal